

CABEC - CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA BEC

Fortaleza - CE

RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA Nº 19/21

(Exercício de 2020)

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (1.1) Com vistas à execução dos trabalhos de final, referentes à auditoria independente voltada ao exame das demonstrações contábeis relativas ao exercício de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, essa Entidade foi visitada em fevereiro de 2021.
- (1.2) Os trabalhos foram realizados segundo os padrões usuais de auditoria aplicáveis no Brasil, incluindo, conforme o caso, aplicação de testes e exames sobre operações, livros, registros, documentos e posições contábeis e auxiliares em geral, em uma base seletiva, na extensão e profundidade julgadas necessárias nas circunstâncias, com base no balancete de verificação de janeiro a dezembro de 2020.
- (1.3) De forma subsidiária aos objetivos dos trabalhos, relacionamos a seguir os pontos anotados, os quais já foram comentados com as áreas responsáveis e que entendemos conveniente destacar, para informação e/ou recomendações adicionais, conforme o caso, sobre controles internos, procedimentos contábeis em geral ou sobre outras situações.
- (1.4) Tais pontos podem referir-se, inclusive de forma atualizada, a situações anteriormente relatadas que estiverem se repetindo.
- (1.5) O presente relatório destina-se, exclusivamente, ao gerenciamento interno, por essa Entidade, dos assuntos apresentados, não sendo autorizada a sua utilização para quaisquer outros fins.

2 DISPONÍVEL

(2.1) BANCOS CONTA MOVIMENTO

Efetuamos o confronto dos saldos contábeis com os extratos bancários originais enviados pelo banco na data-base dez./20, não tendo sido identificada divergência entre as posições referidas, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	SALDO CONTÁBIL	SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	DIVERGÊNCIA
BRADESCO C/C 24.393-0	1.138,81	1.138,81	0,00
BRADESCO C/C 612.657-0	0,00	0,00	0,00
BRADESCO C/C 33.356-5	12.089,30	12.089,30	0,00
BRADESCO C/C 613.981-7	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	13.228,11	13.228,11	0,00

3 REALIZÁVEL

(3.1) DÉFICIT TÉCNICO CONTRATADO

A rubrica em referência apresentou, em 31/dez./20, saldo de R\$ 67.728.677,67, correspondendo a:

- a) Saldo corrigido do equacionamento do déficit técnico atuarial acumulado em 31/dez./14 no valor de R\$ 39.643.735,24, assumido pelo Banco Bradesco, conforme "Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Forma de Pagamento sob Condição Resolutiva", assinado pela referida instituição financeira e pela CABEC, tendo a seguinte composição na data-base de 31/dez./20:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	REF.
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DE 2014	39.769.986,82	(1)
MONTANTE RECEBIDO ATÉ 31/DEZ./17	(19.983.242,75)	(3)
CORREÇÃO ATÉ 31/DEZ./17	4.869.227,75	(2)
CORREÇÃO DE JAN./18 A JUN./18	1.332.317,43	(2)
CORREÇÃO DE JUL./18 A DEZ./18	942.505,47	(2)
CORREÇÃO DE JAN./19 A JUN./19	1.422.548,97	(2)
CORREÇÃO DE JUL./19 A DEZ./19	1.360.090,91	(2)
CORREÇÃO DE JAN. A JUN./20	930.300,64	(2)
CORREÇÃO DE JUL A DEZ./20	2.442.880,02	(2)
SALDO EM 31/DEZ./20	33.086.615,26	-

As referências numéricas indicam:

- (1) Total do déficit técnico atuarial acumulado em 31/dez./14, corrigido até 31/jan./16, conforme "Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Forma de Pagamento sob Condição Resolutiva";
- (2) Correção pela meta atuarial do Plano BD, do valor contratado, conforme estipulado no "Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Forma de Pagamento sob Condição Resolutiva";
- (3) Valor pago à vista pelo Bradesco, em 31/maio/16, correspondente às obrigações de sua responsabilidade exclusiva no déficit, devidamente corrigido, conforme estipulado no "Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Forma de Pagamento sob Condição Resolutiva".

Cabe ressaltar que o "Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Forma de Pagamento sob Condição Resolutiva" estabelece que a parcela de responsabilidade da totalidade dos participantes e assistidos do Plano BD referente ao saldo restante do déficit atuarial de 2014 contratado deverá ser paga pelo Bradesco até 31/mar./19 ou por ocasião do encerramento do processo de retirada de patrocínio do Plano BD, o que ocorrer primeiro.

Ocorre que no 2º sem./16 houve a desistência da citada retirada do patrocínio do Plano BD, pelas patrocinadoras, manifestada pelo Bradesco e pela Cabec em comunicados enviados ao Conselho Deliberativo da Entidade, datados de 25/out./16.

Desta forma, ficou valendo a data de 31/mar./19 como a data limite para o pagamento pelo Banco Bradesco da parcela restante retrocitada. Todavia, em 26/mar./19 foi feito aditamento ao Instrumento em pauta, junto ao Bradesco, alterando, exclusivamente a cláusula terceira, adiando o atual vencimento para 29/out./21, ou por ocasião do encerramento do processo de retirada do patrocínio do Plano BD, de todas as patrocinadoras, quais sejam: Bradesco e Cabec, o que ocorrer primeiro.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

- b) Total a ser recebido dos patrocinadores Banco Bradesco e Cabec, correspondente aos saldos devedores de sua responsabilidade, decorrentes do déficit técnico acumulado de 2015, conforme consta no Plano de Equacionamento de Déficit II - 31/dez./15, firmado através dos Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento celebrados em 12/jul./17 e 24/jan./17 respectivamente, tendo a seguinte composição na data base de 31/dez./20:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	REF.
TOTAL A SER RECEBIDO DO BRADESCO	10.342.010,08	(1)
TOTAL A SER RECEBIDO DA CABEC	69.072,31	(2)
CORREÇÃO ATÉ 31/DEZ./17	2.183.427,11	(3)
TOTAL RECEBIDO DO BRADESCO ATÉ 31/DEZ./17	(1.129.347,57)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC ATÉ 31/DEZ./17	(6.096,29)	(4)
CORREÇÃO DE JAN./18 A JUN./18	602.061,09	(3)
TOTAL RECEBIDO DO BRADESCO NO 1º SEM./18	(617.738,36)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC NO 1º SEM./18	(3.882,64)	(4)
(-) AJUSTE	16.150,80	(5)
TOTAL RECEBIDO DO BRADESCO NO 2º SEM./18	(632.338,45)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC NO 2º SEM./18	(4.051,32)	(4)
CORREÇÃO DE JUL./18 A DEZ./18	406.571,26	(3)
CORREÇÃO DE JAN./19 A JUN./19	580.642,75	(3)
TOTAL RECEBIDO DO BRADESCO NO 1º SEM./19	(642.915,95)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC NO 1º SEM./19	(4.983,78)	(4)
TOTAL RECEBIDO DO BRADESCO NO 2º SEM./19	(651.941,38)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC NO 2º SEM./19	(5.127,00)	(4)
CORREÇÃO DE JUL. A DEZ./19	518.404,58	(3)
TOTAL RECEBIDO DO BRADESCO NO 1º SEM./20	(664.180,46)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC NO 1º SEM./20	(4.635,36)	(4)
CORREÇÃO DE JAN. A JUN./20	336.999,73	(3)
TOTAL RECEBIDO DO BRADESCO NO 2º SEM./20	(675.682,63)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC NO 2º SEM./20	(4.522,68)	(4)
CORREÇÃO DE JUL. A DEZ./20	825.951,24	(3)
SALDO EM 31/DEZ./20	10.833.847,08	-

As referências numéricas indicam:

- (1) Valor a ser recebido do patrocinador Bradesco, conforme consta no Plano de Equacionamento de Déficit II - 31/dez./15, firmado através do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento celebrado em 12/jul./17;

- (2) Valor a ser recebido da Cabec, conforme consta no Plano de Equacionamento de Déficit II - 31/dez./15, firmado através do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento celebrado em 24/jan./17;
- (3) Correção do valor contratado e das contribuições extraordinárias mensais pelo INPC conforme estipulado no "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento";
- (4) Total referente às contribuições extraordinárias mensais recebidas dos patrocinadores Bradesco e Cabec, conforme estipulado no "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento";
- (5) Valor referente a ajuste de saldo do déficit equacionado de 2015.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

- c) Total a ser recebido dos patrocinadores Banco Bradesco e Cabec, correspondente aos saldos devedores de sua responsabilidade, decorrentes do déficit técnico acumulado de 2016, conforme consta no Plano de Equacionamento de Déficit III 31/dez./16, firmados através dos Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento ambos celebrados em 16/fev./18, tendo a seguinte composição na data-base de 31/dez./20:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	REF.
TOTAL A SER RECEBIDO DO BRADESCO	5.405.094,50	(1)
TOTAL A SER RECEBIDO DA CABEC	31.933,61	(2)
CORREÇÃO DE JAN./18 A JUN./18	249.620,16	(3)
TOTAL RECEBIDO DO BRADESCO NO 1º SEM./18	(216.570,48)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC NO 1º SEM./18	(1.097,79)	(4)
CORREÇÃO DE JUL./18 A DEZ./18	194.379,30	(3)
TOTAL RECEBIDO DO BRADESCO NO 2º SEM./18	(277.059,51)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC NO 2º SEM./18	(1.330,97)	(4)
CORREÇÃO DE JAN. A JUN./19	279.146,22	(3)
TOTAL RECEBIDO DA BRADESCO NO 1º SEM./19	(276.641,56)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC NO 1º SEM./19	(1.980,28)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA BRADESCO NO 2º SEM./19	(280.525,11)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC NO 2º SEM./19	(2.154,84)	(4)
CORREÇÃO DE JUL. A DEZ./19	251.082,91	(3)
TOTAL RECEBIDO DA BRADESCO NO 1º SEM./20	(285.788,23)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC NO 1º SEM./20	(1.788,51)	(4)

CORREÇÃO DE JAN. A JUN./20	164.175,17	(3)
TOTAL RECEBIDO DA BRADESCO NO 2º SEM./20	(290.740,73)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC NO 2º SEM./20	(1.709,82)	(4)
CORREÇÃO DE JUL. A DEZ./20	405.750,98	(3)
SALDO EM 31/DEZ./20	5.343.795,02	-

As referências numéricas indicam:

- (1) Valor a ser recebido do patrocinador Bradesco conforme consta no Plano de Equacionamento de Déficit III-31/dez./16, firmado através do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento celebrado em 16/fev./18;
- (2) Valor a ser recebido da Cabec conforme consta no Plano de Equacionamento de Déficit III-31/dez./16, firmado através do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento celebrado em 16/fev./18;
- (3) Correção do valor contratado e das contribuições extraordinárias mensais pelo INPC conforme estipulado no "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento";
- (4) Total referente às contribuições extraordinárias mensais recebidas dos patrocinadores Bradesco e Cabec conforme estipulado no "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento".

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

- d) Total a ser recebido dos patrocinadores Banco Bradesco e Cabec, correspondente aos saldos devedores de sua responsabilidade, decorrentes do déficit técnico acumulado de 2018, conforme consta no Plano de Equacionamento de Déficit IV 31/dez./18, firmados através dos Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento celebrados em 23/dez./19, tendo a seguinte composição na data-base de 31/dez./20:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	REF.
TOTAL A SER RECEBIDO DO BRADESCO	16.577.450,98	(1)
TOTAL A SER RECEBIDO DA CABEC	106.779,07	(2)
CORREÇÃO DE JAN./19 A DEZ./19	1.551.331,40	(3)
TOTAL RECEBIDO BRADESCO 1º SEM./20	(699.094,93)	(4)
TOTAL RECEBIDO CABEC 1º SEM./20	(4.583,15)	(4)
CORREÇÃO DE JAN. A JUN./20	477.024,65	(3)
TOTAL RECEBIDO BRADESCO 2º SEM./20	(852.153,90)	(4)
TOTAL RECEBIDO CABEC 2º SEM./20	(5.482,38)	(4)
CORREÇÃO DE JUL. A DEZ./20	1.313.148,57	(3)
SALDO EM 31/DEZ./20	18.464.420,31	-

As referências numéricas indicam:

- (1) Valor a ser recebido do patrocinador Bradesco conforme consta no Plano de Equacionamento de Déficit IV-31/dez./18, firmado através do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento celebrado em 23/dez./19;
- (2) Valor a ser recebido da Cabec conforme consta no Plano de Equacionamento de Déficit IV-31/dez./18, firmado através do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento celebrado em 23/dez./19;
- (3) Correção do valor contratado e das contribuições extraordinárias mensais pelo INPC conforme estipulado no "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento";
- (4) Total referente às contribuições extraordinárias mensais recebidas dos patrocinadores Bradesco e Cabec, conforme estipulado no "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento";

Cabe destacar com relação aos déficits técnicos contratados em epígrafe, que com base no acordo firmado entre a CABEC, AFBEC - Associação dos Funcionários do Banco do Estado do Ceará, AFABEC - Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado do Ceará e o Banco Bradesco, este último se comprometeu em assumir integralmente, a partir da assinatura do acordo ocorrido em 08/mar./19, os resultados deficitários do Plano de Benefícios Definidos - Plano BD, relativos aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2018 e seguintes, cuja integralização está condicionada à conclusão do processo de retirada de patrocínio. Todavia a partir de ago./20, por questões jurídicas, o Banco Bradesco deixou de ressarcir as contribuições extraordinárias aos participantes e assistidos, ficando essas contribuições assumidas pelos mesmos.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

(3.2) DEPÓSITOS JUDICIAIS/ RECURSAIS

O saldo desta rubrica em 31/dez./20 é de R\$ 5.847.498,08, e no confronto com a planilha de controle subsidiário, da mesma data-base, se verifica que os saldos se equacionam, porém, balizado com os relatórios emitidos pela assessoria jurídica emitidos em 15 e 19/jan./21, apuramos as seguintes divergências:

RECLAMANTE	SALDOS EM 30/DEZ./20		DIFERENÇA	REF.
	PLANILHA/CONTÁBIL	JURÍDICO		
Clarinda G. de C. e Silva	35.002,55	0,00	35.002,55	(1)
Gerardo Fernandes Coelho	131.721,20	65.860,60	65.860,60	(2)
Hugo José Melo Bezerra	27.060,25	0,00	27.060,25	(1)
TOTAIS	193.784,00	65.860,60	127.923,40	-

As referências numéricas indicam:

- (1) Valor não evidenciado no relatório da assessoria jurídica.
- (2) Valor contabilizado em duplicidade no ativo, neste semestre, com consequente reflexo no resultado.

Objetivando adequar os saldos contábeis a real situação dos valores envolvidos nos relatórios da assessoria jurídica, reiteramos nossas recomendações no sentido de proceder à devida identificação da origem das divergências apontadas, bem como a sua imediata regularização.

Com relação ao valor de R\$ 65.860,60, contabilizado em duplicidade, evidenciado no quadro em tela, após nossa observação foi efetuado o estorno em 04/jan./21, conforme razão contábil.

COMENTÁRIO CABEC - Com relação às pendências restantes, em tela, a CABEC encaminhou, em 03/03/2021, à Assessoria Jurídica, os comprovantes do valor remanescente do depósito judicial da reclamante Clarinda G. de C. e Silva e do depósito judicial do reclamante Hugo José Melo Bezerra, razão pela qual as pendências remanescentes apontadas no item acima estarão sanadas no próximo relatório daquela Assessoria, posição de junho/2021.

(3.3) OUTROS REALIZÁVEIS - VALORES A RECEBER - DESAPOSENTADORIA / GLOSA INSS

As rubricas "1.2.1.9.02.06.00.000 - Valores a Receber - Desaposentadoria" e "1.2.1.9.02.07.00.000 - Valores a Receber - Glosa INSS" com saldos contábeis em 31/dez./20, respectivamente, de R\$ 53.295,16 e R\$ 30.826,80, representam diferenças a serem ressarcidas à Cabec, resultante de pagamentos efetuados a maior aos participantes, sendo representadas por pendências antigas inerentes ao período de 01/set./15 a 22/dez./17, para os quais consta provisão para crédito de liquidação duvidosa na totalidade desses valores, ou seja, R\$ 84.121,96.

Tais débitos estão sendo acionados pela Cabec através de processos judiciais, os quais constam do relatório emitido pela assessoria jurídica em 19/jan./21, conforme demonstrado a seguir, com as observações identificadas por ocasião de nossos exames.

PROCESSO N°	DEVEDOR	VALOR R\$	POSIÇÃO ATUAL
0168798-54.2015.8.06.0001	Maristela B. M. de Abreu	13.960,52	Concluso para sentença desde 30/abr./19.
0191271-63.2017.8.06.0001	Sebastião Leite Araújo	10.118,33	Sentença proferida em 12/maio/20, julgando improcedentes os pedidos da CABEC. Réu apresentou apelação em 11/jun./20. Despacho em 18/jun./20, decorrendo prazo, Contrarrazões apresentadas em 07/jul./20. Processo distribuído no TJCE. Em 31/dez./20 concluso para julgamento da apelação.
0191257-79.2017.8.06.001	Arisly M. R. Mitoso	(a) 5.302,05	Sentença proferida em 01/abr./20, julgando procedentes os pedidos da CABEC. Ré apresentou apelação em 18/maio/20. Despacho de 19/maio/20, para que a CABEC apresente suas contrarrazões, a qual foi apresentada em 23/jun./20. Em 30/jun./20, aguardando remessa ao Tribunal de Justiça. Recurso distribuído no TJCE. Em 31/dez./20, concluso para julgamento da apelação.
0191988-75.2017.8.06.001	Ana Claro Beco da Silva	(b) 54.741,06	Em 29/fev./20, extinta a ação, pelo reconhecimento da litispendência com a ação nº 0806650-08.2017.4.05.8100. Em 13/abr./20 apresentação de apelação e contrarrazões em 28/abr./20. Em 30/jun./20 aguardando remessa ao Tribunal de Justiça. Recurso desprovido em 17/set./20. Apresentação de embargos de declaração em 21/set./20. Em 31/dez./20 aguardando julgamento.
TOTAL		84.121,96	

As referências alfabéticas ao lado dos valores indicam:

- (a) No relatório da assessoria jurídica consta o valor de R\$ 5.448,97, com a indicação de provisão contábil a menor no valor de R\$ 146,92.

COMENTÁRIO CABEC - Diferença regularizada em 04.01.2021.

- (b) O valor evidenciado no relatório da assessoria jurídica é de R\$ 49.453,76, com a indicação de provisão contábil a maior no valor de R\$ 5.287,30.

Com base no relatório da assessoria jurídica em pauta, com exceção do processo 0191988-75.2017.8.06.001, cuja expectativa de perda é provável, os demais são considerados como perda possível.

Pelos mesmos motivos comentados no item anterior, recomendamos averiguação e regularização.

COMENTÁRIO CABEC - Com relação a essa pendência, informamos que a Diretoria, conjuntamente com a Assessoria Jurídica, avaliará a causa da divergência, para saná-la, de tal forma que esta deixe de constar por ocasião da emissão do próximo Relatório da referida assessoria, na posição de junho/2021.

4 INVESTIMENTOS

(4.1) CARACTERÍSTICA DOS INVESTIMENTOS

No grupo contábil 1.2.3 - Investimentos estão registrados os valores investidos em fundos de investimentos de renda fixa, renda variável, debêntures, ações e investimentos imobiliários, assim como os valores correspondentes aos empréstimos e outros realizáveis, que em 31/dez./20 totalizavam R\$ 347.874.732,12 (em dez./19 R\$ 365.617.686,21), assim demonstrado:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
FUNDO SUL AMÉRICA OCEANO	139.257.758,80
FUNDO ICATU VANGUARDA OUTONO	22.404.300,81
FUNDO SOWETO	93.877.315,38
CARTEIRA PRÓPRIA	80.938.939,85
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	8.818.057,93
EMPRÉSTIMOS	2.534.065,63
DEPÓSITOS JUDICIAIS/RECURSAIS	44.293,72
TOTAL	347.874.732,12

Como se observa, os investimentos estão concentrados em fundos de renda fixa.

Dados os possíveis efeitos da pandemia, houve uma retração no saldo dos investimentos no montante de R\$ 17.742.954,09, em torno de 4,85%, quando comparado com o saldo do exercício anterior.

Apesar dos rendimentos líquidos terem tido resultado positivo, tal decréscimo está representado pelos resgates nos fundos de investimentos tanto para cobrir pagamentos de benefícios, quanto os custos da gestão administrativa dos Investimentos, os quais sobrepujaram o montante das receitas em R\$ 17.689.675,13.

Face ao exposto, recomendamos atenção aos fatos, providenciando no que for aplicável, medidas saneadoras para fins de evitar o aumento de déficit técnico.

Nos itens seguintes (4.2) a (4.5), são comentados alguns aspectos em relação aos citados investimentos.

COMENTÁRIO CABEC - Os COMENTÁRIOS CABEC, abaixo, tratarão de cada item relacionado aos investimentos.

(4.2) RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

A rentabilidade obtida no exercício de 2020 nas aplicações da Cabec, tendo como base o Relatório da Rentabilidade dos Investimentos da data-base de 31/dez./20, é demonstrada como segue:

INVESTIMENTO	RENTABILIDADE
ICATU VANGUARDA OUTONO	2,87%
SUL AMÉRICA OCEANO	6,04%
SOWETO	2,77%
CARTEIRA PRÓPRIA	(7,35%)
IMÓVEIS	4,90%
EMPRÉSTIMOS	13,04%

Como se observa com exceção da modalidade carteira própria, a qual apresentou rentabilidade negativa, as demais aplicações apresentaram rentabilidade positiva, porém, apenas a modalidade Empréstimos alcançou a meta atual proposta para o exercício de 2020. As demais modalidades ficaram abaixo da meta atuarial, a qual foi fixada em 10,20% no exercício de 2020.

Em termos de valores, no que concerne à rentabilidade dos investimentos, os resultados líquidos contabilizados e registrados nas contas de rendas/variações positivas (conta 5.1), deduzidas das contas de rendas/variações negativas (conta 5.2) alcançaram o montante líquido positivo de R\$ 15.164.194,69 estando pulverizado nas seguintes modalidades de investimentos:

MODALIDADE DE INVESTIMENTO	RENDAS VARIAÇÕES POSITIVAS	RENDAS VARIAÇÕES NEGATIVAS	LÍQUIDO
CRÉDITO PRIVADO E DEPÓSITOS	269.318,57	(2.162,38)	267.156,19
FUNDOS DE INVESTIMENTOS	34.734.220,70	(20.762.860,13)	13.971.360,57
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	647.599,86	(106.160,86)	541.439,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	396.714,29	(12.475,36)	384.238,93
TOTAL	36.047.853,42	(20.883.658,73)	15.164.194,69

De acordo com a demonstração apresentada, se verifica que 92% da variação positiva advêm dos fundos de investimentos. Alertamos, porém para o fato de que as despesas com pagamento de benefícios, além de absolver a totalidade das receitas ainda sobrepuxaram as mesmas.

Com relação às aplicações que apresentaram rentabilidade abaixo da meta atuarial e ainda a que redundou em resultado negativo, sugerimos atenção ao fato com vistas à adoção de medidas saneadoras deste cenário, objetivando minimizar o déficit técnico acumulado da Cabec e envidar esforços no sentido do cumprimento da política de investimentos projetada quanto ao atendimento da meta atuarial prevista para esse exercício, como também a Política de Investimentos, no que se refere ao monitoramento dos investimentos.

Outrossim, cabe ressaltar no que se refere aos resultados dos investimentos, possíveis impactos da crise econômica gerada pela pandemia relacionada à Covid-19, que resultou em sérios danos a economia do país. Eventuais impactos subsequentes nos ativos e na inflação só serão conhecidos no decorrer do processo alusivo ao controle da Covid-19.

COMETÁRIO CABEC - A rentabilidade verificada em 2020 pode ser considerada atípica, isto porque guarda relação direta com a crise econômica/sanitária que assolou o país em virtude da pandemia relacionada à Covid-19, trazendo consequências inevitáveis para a economia, impactando a rentabilidade dos ativos financeiros. Cabe esclarecer que a CABEC monitora essas aplicações mensalmente, por meio de relatórios que são analisados pelo Comitê de Investimentos e pela Consultoria de Investimentos, além de teleconferências trimestrais realizadas com os gestores dos fundos contratados e que em virtude da mencionada crise econômica/sanitária, se amiou. Nessas oportunidades, ou quando houve necessidade em função de outros eventos que estressam os mercados interno e

externo e que possam impactar na rentabilidade do Plano BD, costumam-se discutir as perspectivas de mercado e as estratégias a serem adotadas, sempre em busca de melhor rentabilizar os recursos do Plano. A propósito, foi aprovada em outubro/2020, pelo Conselho Deliberativo, a revisão do estudo de ALM (sigla em inglês para Asset Liability Management), para realocação dos recursos do Plano BD, no exercício de 2021, tendo referida realocação sido iniciada em março/2021.

(4.3) AVALIAÇÃO DE RISCOS

De acordo com as empresas avaliadoras dos riscos das instituições em que a Cabec mantém investimentos, cujos relatórios nos foram apresentados, destacamos, em nossos entendimentos, aquelas que merecem atenção:

a) Ecorodovias

Fitch Ratings - São Paulo, 30 de abril de 2020: A Fitch Ratings atribuiu os Rating Nacional de Longo Prazo "AA(bra)" - Perspectiva negativa referente às seguintes emissões de debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (ECS): Sétima emissão de debêntures no montante de 350 milhões com vencimento em 2025 e primeira e terceira séries da oitava emissão de debêntures, nos respectivos montantes de 833,675 milhões (vencimento em abril de 2024) e BRL 66,325 milhões (vencimento em 2026). Da mesma forma em 06/out./20 a Fitch Ratings atribuiu, Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)' à 10ª emissão de debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (ECS), que totaliza BRL1 bilhão, com vencimento em julho de 2023. A Perspectiva do *rating* é Negativa. Ao mesmo tempo, a Fitch afirmou os *ratings* das seguintes emissões de debêntures da ECS em 'AA(bra)', com Perspectiva Negativa: a) Sétima emissão de debêntures, no montante de R\$ 350 milhões, com vencimento em 2025; b) Primeira e terceira séries da oitava emissão de debêntures, nos respectivos montantes de R\$ 833,675 milhões (vencimento em abril de 2024) e R\$ 66,325 milhões (vencimento em 2026).

Os *ratings* das emissões refletem o portfólio de concessões da ECS diversificado, composto por ativos maduros e novas concessões estrategicamente localizados nos principais corredores econômicos das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil, cujos contratos de concessão permitem reajustes anuais das tarifas de acordo com a inflação. As rodovias em fase de expansão apresentam um plano robusto de investimentos, o qual será financiado por meio de dívida. A estrutura da dívida da Ecorodovias está exposta a taxas variáveis e possui proteções estruturais limitadas. A ECS apresenta risco de refinanciamento adequadamente mitigado pelo sólido acesso ao mercado e pela gestão ativa da dívida.

A Perspectiva Negativa reflete um possível aumento da alavancagem (dívida líquida/EBITDA) para acima de 3,5 vezes por alguns anos, no cenário de *rating* revisado da Fitch, decorrente das incertezas relativas à recuperação do tráfego após as medidas governamentais de contenção da pandemia do coronavírus, das obrigações de investimentos da ECS na nova Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., e dos efeitos do Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) assinado com o Ministério Público de São Paulo (MPSP). A pandemia e as medidas para contê-la, tomadas por governos de todo mundo, criam, a curto prazo, um ambiente global de incertezas para as rodovias. As informações operacionais da ECS, avaliadas por meio de dados mais recentes, indicam deterioração de seu desempenho, com alterações significativas nas receitas.

b) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp)

O relatório da Fitch emitido em 21/maio/20, afirmou os IDRs (*Issuer Default Ratings - Ratings de Inadimplência do Emissor*) de Longo Prazo em Moedas Local e Estrangeira 'BB' e o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)' da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp). A Perspectiva do IDR de Longo Prazo em Moeda Estrangeira foi revisada para Negativa, em 07 de maio de 2020, e a Perspectiva do IDR de Longo Prazo em Moeda Local e do Rating em Escala Nacional continua Estável. A Fitch prevê que o fluxo de caixa livre (FCF) da Sabesp será negativo devido a significativos planos de investimento. Isto, aliado à considerável exposição cambial da dívida, limita o *rating*. A análise também considera o ambiente regulatório da Sabesp, ainda em desenvolvimento, o risco hídrico intrínseco ao negócio, e o risco político relacionado à sua condição de empresa pública, sujeita a mudanças de gestão e estratégia após cada eleição para o governo do Estado de São Paulo. A Perspectiva Negativa do IDR em Moeda Estrangeira segue a revisão da Perspectiva do Brasil para Negativa. A Perspectiva Estável do IDR em Moeda Local e do Rating Nacional de Longo Prazo reflete a expectativa da Fitch de que o setor de água e saneamento preservará seus sólidos fundamentos. Os volumes faturados pela Sabesp devem variar pouco, enquanto os índices de inadimplência devem aumentar, porém, de forma administrável, devido ao coronavírus. Isto deve sustentar seus fortes indicadores de crédito.

c) DASA

O relatório da Fitch Ratings emitido em 08/dez./20 colocou em Observação Negativa o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' da Diagnósticos da América S.A. (Dasa) e de sua subsidiária integral Ímpar Serviços Hospitalares S.A. (Ímpar). Ao mesmo tempo, a agência colocou em Observação Negativa o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' das debêntures quirografárias e da

quinta emissão de notas promissórias da Dasa, bem como o *rating* da primeira emissão de debêntures com garantia real da Ímpar. A ação de *rating* reflete a potencial pressão negativa no perfil financeiro consolidado da Dasa após o anúncio, em 03 de dezembro passado, da aquisição, pela Ímpar, de 100% do capital social da Biodínamo Empreendimentos e Participações Ltda. (Biodínamo), controladora dos negócios de atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, serviços clínicos e diagnósticos do Grupo Leforte. O desembolso com a operação será de aproximadamente R\$ 1,8 bilhão. A transação está sujeita à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

COMENTÁRIO CABEC - *Como se observa, os registros do item acima podem ser classificados como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.*

(4.4) INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

(4.4.1) Controles Subsidiários

Este grupo de contas apresenta saldo contábil em 31/dez./20 de R\$ 8.818.057,93, cujos controles subsidiários são efetuados em planilha do programa *Excel*, por grupo de contas, não identificados individualmente, caracterizando a falta de inventário via sistema de informática, exceto no caso do controle das depreciações.

Reiteramos que seja efetuada revisão nos atuais procedimentos, para que haja total confiabilidade e segurança das informações geradas e a facilidade no seu acompanhamento.

Outro aspecto a ser recomendado é que o inventário dos imóveis seja incluído no sistema de informática, com todos os dados necessários a identificação individual desses, em atendimento aos artigos 14 e 15 da Resolução CNPC nº 29/18, o qual aduz:

"Art. 14. A EFPC deverá manter controles individuais dos bens pertencentes ao imobilizado e aos investimentos imobiliários, os quais deverão conter as seguintes informações: a) valor de aquisição; b) data de aquisição; c) atualização monetária, caso haja; d) depreciação ou amortização; e) reavaliação; f) valor atualizado; g) data de baixa; e h) informações adicionais relativas a quaisquer ocorrências que venham a alterar o valor do bem, tais como, benfeitorias ou quaisquer formas de acesso.

Art. 15. A EFPC deverá providenciar, anualmente, o inventário físico dos bens patrimoniais, compatibilizando os controles individuais com os registros contábeis, e procedendo, se for o caso, aos ajustes necessários."

COMENTÁRIO CABEC - A CABEC, ratifica o COMENTÁRIO CABEC dos últimos relatórios dessa Auditoria que justificou estar prejudicado o atendimento dessa recomendação, em virtude dos custos envolvidos, considerando que o Plano BD é proprietário de apenas 1 imóvel, que é a sala onde funciona a sede da CABEC. Neste mesmo segmento, o Plano BD tem 2,48% de participação no Shopping Center Penha, em São Paulo. Além dos motivos acima mencionados, ressalte-se que o Plano BD, conforme consta no item 8.2 deste Relatório, está em processo de Retirada total de Patrocínio do Plano BD.

(4.4.2) Aluguéis a Receber - Locados a Terceiros

Em 31/dez./20 a composição do saldo da rubrica em referência é demonstrada como segue:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	REF.
1.2.3.6.04.03.06.000	ALUGUÉIS A RECEBER	120.829,57	(1)
1.2.3.6.04.03.07.000	VALORES A RECEBER	106,84	-
1.2.3.6.04.03.10.000	PROCESSO VERONA	92.087,08	(2)
1.2.3.6.04.03.99.000	PROV. P/CRÉD. DE LIQ. DUVIDOSA	(213.023,49)	-
SALDO EM 31/DEZ./20		0,00	-

Cabe ressaltar que os referidos saldos se reportam a exercícios anteriores, não havendo movimentação neste exercício.

Registra-se que o total a receber encontra-se provisionado e ainda não realizado financeiramente até a data de nossa visita, os quais vêm sendo cobrados judicialmente, como segue:

- (1) Pendências antigas referentes ao período de 23/abr./08 a 31/out./11, para a qual a Cabec impetrou processo judicial nº 0596836.2000.8.06.0001, ação ordinária de cobrança, tendo como réu Fernando Antônio Albuquerque Souza e Outros. Conforme relatório emitido pela assessoria jurídica em 19/jan./21, o andamento atual do processo é o seguinte: A Cabec peticionou a intransferibilidade de um veículo, bem como nova consulta ao RENAJUD, cujo pedido foi deferido. Aguardando averbação da intransferibilidade ordenada. Petição em 17/mar./20, reiterando que a averbação de intransferibilidade não seja realizada. Em 02/abr./20, determinado seja cumprida a averbação de intransferibilidade. Determinada a renovação da intimação do devedor, em

22/set./20. Devedor intimado em 22/out./20. Em 31/dez./20, concluso para despacho. Expectativa de perda: Remota.

- (2) Pendências antigas alusivas ao período de 11/out./07 a 14/out./11. Constam 02 processos ajuizados pela Cabec, quais sejam: 0099070-04.2007.8.06.0001 e 0092922-40.2008.8.06.0001, respectivamente ação ordinária declaratória com pedido de tutela antecipada com reparação de danos e ação de cobrança. De acordo com o relatório emitido pela assessoria jurídica em 19/jan./21, o andamento atual dos processos é o seguinte respectivamente: Havia sido designada audiência de instrução para 20/nov./19, a qual foi cancelada. Audiência designada para 13/maio/20, sendo cancelada em razão da pandemia da Covid-19. Audiência designada para 08/fev./21. Com relação ao segundo processo encontra-se concluso para sentença desde 30/maio/19. Ambos com expectativa de perda remota.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

(4.4.3) Rendas de Participações

A rubrica em destaque, com saldo em 31/dez./20 de R\$ 7.496.296,00, registra as rendas de participações em Shopping, a qual abrange custo corrigido, reavaliação e aluguéis a receber da referida participação, sendo que o controle dessas vem sendo efetuado apenas em planilha, evidenciando somente os saldos finais, obtidos do balancete contábil.

A fim de fortalecer a segurança e confiabilidade das informações contábeis, recomendamos que sejam mantidos controles subsidiários que respaldem adequadamente os lançamentos e saldos contábeis, os quais podem ser mantidos em pasta arquivados eletronicamente, tais como: Documento da aquisição, laudo de reavaliação etc.

COMENTÁRIO CABEC - Com relação à recomendação aqui apresentada, esclarecemos que a CABEC mantém arquivados, tanto físico como eletronicamente, os documentos mencionados, isto é: Documento de aquisição, Laudo de Reavaliação, etc., podendo os mesmos serem enviados a essa auditoria, se necessário.

Com relação às rendas de aluguéis a receber, considerando que não constam relatórios em sistema de informática, recomenda-se que seja mantido controle a parte com a composição do saldo, com todos os dados necessários a sua identificação, como por exemplo: data, vencimento, valor etc., além de que tais

dados são importantes para proceder à cobrança em tempo hábil em caso de eventuais atrasos.

COMENTÁRIO CABEC - Entendemos pertinente a recomendação efetuada no tocante às melhorias na planilha de controle. Quanto aos demais controles subsidiários da participação no Shopping Center Penha, informamos que existe no Calendário de Obrigações da Entidade o registro da data do recebimento do valor rateado que será repassado aos investidores do Shopping, ao tempo em que salientamos que a contabilização do valor recebido é feita com base nos relatórios enviados mensalmente pela Gerência Administrativa daquele Shopping, onde consta o valor de remessa dos aluguéis, lembrando que esse valor é variável. Registre-se que referidos relatórios encontram-se arquivados em meios eletrônico e físico com a denominação de RELATÓRIO FINANCEIRO DE REMESSA DE ALUGUÉIS, inclusive uma via impressa é entregue também à área contábil da CABEC.

(4.5) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

O saldo desta rubrica em 31/dez./20 é de R\$ 2.534.065,63 (líquido da provisão para créditos de liquidação duvidosa) apresentando divergência de R\$ 1.919,19 quando confrontado com os controles subsidiários, na mesma data-base, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	SALDO CONTÁBIL (VALOR BRUTO)	RELATÓRIO	DIFERENÇA
Empréstimos - SAC I	382.033,43	379.218,06	2.815,37
Empréstimos - SAC II	2.186.389,16	2.187.285,34	(896,18)
TOTAIS	2.568.422,59	2.566.503,40	1.919,19

COMENTÁRIO CABEC - A diferença de R\$ 1.919,19 entre a contabilidade e os relatórios apresentados, refere-se ao valor das prestações dos participantes ativos do Plano que são debitadas pelo Bradesco no penúltimo dia de dezembro e repassadas à CABEC apenas no primeiro dia útil de 2021. Isso acontece todos os anos, apenas no mês de dezembro, em razão do feriado bancário no último dia do ano. Esse valor não é demonstrado no Relatório de Fechamento do Sistema de Empréstimo porque as prestações são baixadas na data da cobrança já que não existe atraso por parte dos participantes. Contabilmente esse montante fica na conta de "valores a receber", o qual é baixado no primeiro dia útil do ano subsequente, após o seu efetivo recebimento.

Quanto à provisão para créditos de liquidação duvidosa dos empréstimos, o relatório da respectiva provisão, na data-base de dez./20, equaciona com o saldo contábil, porém o referido relatório não equaciona com o relatório que foi utilizado para a base da provisão para créditos de liquidação duvidosa, qual seja "Relatório de

Títulos em Atraso - Analítico por Data", relacionado ao devedor cuja dívida foi 100% provisionada, conforme segue:

- Dívida José Wellington A. Moura - Relatório títulos em atraso	R\$ 27.677,38
- Vlr. provisionado 100% da dívida de José Wellington A. Moura	R\$ 34.356,96
- Diferença	R\$ 6.679,58

Registramos que não houve a identificação da origem da divergência apresentada, e considerando os reflexos que são causados no resultado da Entidade, recomendamos atenção ao fato no sentido da identificação da origem dessas, para que sejam efetuadas as devidas regularizações.

COMENTÁRIO CABEC - Consideramos a recomendação pertinente e o Relatório de Títulos em Atraso será ajustado para refletir o valor total da dívida, que neste caso será composto pelas parcelas em atraso, acrescido do saldo a vencer, sanando, assim, a pendência.

(4.6) CERTIFICADOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - BANCO SANTOS

A conta em referência apresenta saldo em 31/dez./20 de R\$ 3.460.265,87, que é remanescente de maio/20, referindo-se ao valor aplicado em CDB no Banco Santos, que entrou em processo de falência, tendo sido constituída provisão para perda no mesmo valor.

Nos exercícios de 2010 e 2011 foram recebidos os valores de R\$ 853.693,87 e R\$ 1.536.659,77, respectivamente, totalizando em R\$ 2.390.353,64.

No exercício de 2013, a Entidade recebeu o valor de R\$ 551.387,60, referente ao 3º rateio para pagamento aos credores quirografários, conforme relatório emitido pelo Banco, não tendo recebido nenhum valor a este título nos exercícios de 2014 e 2015.

No exercício de 2016 foi recebido o valor de R\$ 531.539,24, referente ao 4º rateio, o qual ocorreu com a majoração do percentual a ser rateado de 5% para 9,5% do valor de face dos créditos quirografários remanescentes, conforme decisão judicial proferida em 05/dez./16.

Não foi recebido nenhum valor a este título no exercício de 2017, assim como no exercício de 2018.

No exercício de 2019 foi recebido o montante de R\$ 1.114.022,63, referente ao 5º rateio, correspondendo a 22% do rateio dos créditos quirografários.

Em 14/maio/20 foi recebido valor de R\$ 394.971,66 referente ao 6º rateio, conforme proposta de pagamento emitida em 06/abr./20.

Ressaltamos que o processo de falência está sendo acompanhado pela assessoria jurídica da Entidade - contratada para essa ação judicial - através do Processo nº 0065208-49.2005.8.26.0100 movido pelos Credores do Banco Santos, dentre eles a Cabec.

De acordo com o relatório emitido pela assessoria jurídica, nesse caso não há que se falar em chances de condenação da Cabec, tendo em vista que se trata de habilitação de crédito em falência, procedimento no qual não há ônus a ser eventualmente suportado pelo credor habilitado. A possibilidade de êxito depende do saldo a ser apurado na falência.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por esta Entidade. Ratificamos, conforme informado no Relatório anterior dessa Auditoria, que o andamento da ação judicial é acompanhado pela Área Financeira, pelo Comitê de Investimentos e pela Assessoria Jurídica contratada.

(4.7) OUTROS REALIZÁVEIS - OFND

Ratificando informação já mencionada em nossos relatórios de auditorias anteriores, em 2010 a ação coletiva movida pela Abrapp visando à recuperação dos expurgos inflacionários incidentes sobre as Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento - OFND, contra a União, o BNDES e o FND, referente ao Processo nº 91.0129023, transitou em julgado na 23ª Vara Federal Seção Jurídica RJ, com decisão favorável às EFPC que participaram da referida demanda judicial.

A Cabec, embora tenha sido beneficiada da referida decisão, não efetuou qualquer lançamento de contabilização da espécie, em razão de que houve decisão da Diretoria Executiva de não contabilizar, mesmo antes da emissão do Ofício PREVIC a seguir mencionado, que tratou do assunto.

Ressalte-se que a PREVIC, através do Ofício nº 627/2011/CGMC/DIACE/PREVIC, emitido em 14/out./11, determinou às EFPC que, enquanto não houver manifestação da Justiça Federal relativa aos valores devidos e à forma de pagamento pela União, relacionada à referida ação judicial, não deve ser efetuado nenhum registro contábil.

Importa salientar ainda que, de acordo com o parágrafo único da Cláusula 4ª do Termo de Acordo na Ação Monitória, formalizado em 08/mar./19, a distribuição do valor da presente ação será destinada aos Participantes e Assistidos do Plano BD, na proporção de suas reservas matemáticas individuais apuradas para a retirada do patrocínio.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por esta Entidade.

(4.8) DEPÓSITOS JUDICIAIS/RECURSAIS

Encontra-se registrado nesta rubrica o montante de R\$ 44.293,72 a título de depósito judicial - Imposto de Renda, o qual não consta provisionamento no passivo, nem consta da planilha de controle subsidiária das contingências.

De acordo com o relatório da assessoria jurídica, emitido em 19/jan./21, processo nº 005161-14.1990.4.05.8100, trata-se de mandado de segurança impetrado pela Cabec, consistindo pela declaração de inexistência de relação jurídica tributária, cuja pretensão foi prejudicada diante da perda de imunidade tributária das EFPC, tendo como valor da causa R\$ 100,00, não constando menção do valor depositado judicialmente.

Desde o relatório da assessoria jurídica emitido em jan./20, no *status* consta que a sentença foi transitada em julgado, figurando o referido, no rol dos processos arquivados, com a expectativa de perda confirmada.

Em resposta a nosso relatório de auditoria da data-base de dez./19, o comentário da Cabec foi o seguinte: "*Em razão de referido processo constar no Relatório de Processos Arquivados, não foi possível esta Entidade efetuar o provisionamento respectivo. Será solicitado à Assessoria Jurídica o devido esclarecimento para regularização em seu próximo relatório e o consequente ajuste contábil*".

Todavia até 31/dez./20, o referido saldo contábil perdura sem o devido ajustamento, razão pela qual reiteramos nossas recomendações no sentido de que seja averiguado junto à assessoria jurídica os elementos necessários para a devida regularização.

Após nossa observação, em razão da perda confirmada e arquivamento do processo, foi efetuada a reversão do referido depósito, em 05/jan./21, conforme razão contábil.

5 PASSIVO CIRCULANTE - EXIGÍVEL OPERACIONAL

(5.1) SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, ENCARGOS DIVERSOS

Estão consignados nos grupos de contas 2.1.2.1.02.02.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 2.1.2.1.03.01.00.00 - Despesas Gerais - Encargos Diversos, provisões a pagar inerentes à prestação de serviços, cujos saldos contábeis em 31/dez./20 são respectivamente de R\$ 32.734,05 e R\$ 4.836,13.

Conforme já comentado em relatórios de recomendações da auditoria anteriores, apesar dos saldos contábeis equacionarem com a respectiva documentação que nos foi apresentada, a confirmação dos saldos somente pode ser obtida através do somatório manual das referidas documentações de despesas, já que não há controles subsidiários no sistema com a composição analítica dos saldos em aberto, fragilizando, desta forma, a segurança e a confiabilidade dos saldos contábeis apresentados.

Considerando que os controles subsidiários devem ter como objetivo a informação confiável e correta para fins de subsidiar as decisões gerenciais, bem como fundamentar os saldos contábeis e, no caso, controlar adequadamente as contas a pagar, com vistas a evitar falta de pagamentos com consequente fuga de recursos, com pagamentos de encargos (juros, multa), ou pagamentos indevidos e/ou em duplicidade, reiteramos nossas recomendações no sentido de que seja efetuada a inclusão da totalidade das contas a pagar no sistema de informática, de modo que sejam gerados relatórios com os saldos em aberto, segregados por categoria, objetivando atingir aos citados objetivos.

COMENTÁRIO CABEC - Com relação ao acima reportado, esclarecemos que o sistema de informática já atende ao que foi recomendado e que tal fato não mais se repetirá, a partir dos próximos relatórios.

6 EXIGÍVEL CONTINGENCIAL

(6.1) BALANCEAMENTO DE SALDOS

Em 31/dez./20 o saldo contábil do grupo Exigível Contingencial é de R\$ 6.635.407,21 o qual confere com os saldos constantes da planilha de controle dos processos jurídicos elaborada pela Cabec.

Entretanto, no confronto efetuado entre a mencionada planilha e os relatórios jurídicos, da mesma data-base, emitidos em jan./21 pelos assessores jurídicos, em que a Cabec figura como ré, tendo como prognóstico a perda provável e/ou a perda confirmada, identificamos divergência de R\$ 35.002,55 a maior nas provisões contábeis, conforme demonstrada a seguir:

- SALDO CONTÁBIL EM 31/DEZ./20	6.635.407,21
- SALDO APURADO NO RELATÓRIO JURÍDICO	6.600.404,66
- DIVERGÊNCIA	35.002,55

A divergência apresentada refere-se ao processo nº 158000-49.1998.5.07.0002, tendo como autora Clarinda Gonçalves de Castro e Silva, cujo valor não foi evidenciado no relatório da assessoria jurídica.

COMENTÁRIO CABEC - Com relação à diferença em tela, esta decorre de uma posição conservadora, uma vez que embora o valor ainda não conste no relatório jurídico, a CABEC provisionou a obrigação, em contra partida ao depósito judicial de Clarinda G. de C. e Silva, conforme comentado neste Relatório no item 3.2. Essa divergência será sanada quando a assessoria jurídica concluir pelo levantamento dos depósitos judiciais.

Salientamos ainda que dentre as contingências passivas, para as causas a seguir citadas, constantes no relatório da assessoria jurídica processos diversos, itens 17 e 25, não constam *status* de prognósticos quanto à expectativa de perda:

RECLAMANTE	VALOR DA CAUSA
Gregório Abranto de Lacerda	109.032,89
Izabel Elisabete Bezerra de Aguiar	19.997,00
TOTAL	129.029,89

Quanto a esse assunto, em resposta ao nosso relatório de auditoria anterior, a Cabec informou que recebeu informação da assessoria jurídica de que a classificação não é realizada em virtude da Cabec não constar em nenhum dos polos processuais. Para fins de formalizar essa informação e fundamentar adequadamente, recomendamos que seja aposta no relatório da assessoria jurídica.

Com vistas a evitar distorções no resultado, com consequente reflexo no equilíbrio técnico, bem como para que os saldos contábeis espelhem a realidade dos valores contingenciais, reiteramos recomendação no sentido de que seja solicitado aos assessores jurídicos que aloquem em seus relatórios todos os dados e valores dos processos, para que se possa validar os saldos contábeis. Outra recomendação que se faz necessária é que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis de acordo

com os valores e prognósticos constantes dos relatórios dos assessores jurídicos, de forma a atender a NBC TG 25(R2) do Conselho Federal de Contabilidade.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

7 PATRIMÔNIO SOCIAL

(7.1) DÉFICIT TÉCNICO ACUMULADO

(7.1.1) Equacionamento de Déficit Técnico dos Exercícios de 2014 e 2015

- a) Registro em conta de receita em 31/maio/16 do montante de R\$ 39.769.986,82, decorrente do equacionamento do déficit atuarial relativo ao exercício de 2014, no montante de R\$ 33.190.102,27, importando no valor retrocitado atualizado até 31/jan./16, pelo patrocinador Banco Bradesco S.A., mediante Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Forma de Pagamento sob Condição Resolutiva, celebrado entre a Cabec e o Banco Bradesco S.A., o qual foi formalizado em 05/maio/16, em atendimento ao Plano de Equacionamento aprovado pelo Conselho Deliberativo em 31/mar./16, nos seguintes termos e condições: R\$ 19.115.105,34 corrigidos até 31/jan./16, a serem pagos até 31/maio/16 e o restante R\$ 20.654.881,48 corrigido até 31/jan./16, a ser pago até 31/mar./19 ou por ocasião do encerramento do processo de retirada de patrocínio do Plano BD, de todas as patrocinadoras (Bradesco e Cabec), o que ocorrer primeiro.

Desta forma, ficou valendo a data de 31/mar./19 como a data limite para o pagamento pelo Banco Bradesco da parcela restante retrocitada. Todavia, em 26/mar./19 foi feito aditamento ao Instrumento em pauta, junto ao Bradesco, alterando, exclusivamente a cláusula terceira, adiando o atual vencimento para 29/out./21, ou por ocasião do encerramento do processo de retirada do patrocínio do Plano BD, de todas as patrocinadoras, quais sejam: Bradesco e Cabec, o que ocorrer primeiro.

Para fins de informação, do montante de R\$ 39.769.986,82, conforme mencionado no item (3.1.a) do presente relatório, a primeira parcela já foi paga, mediante o lançamento a crédito na c/c 24.393-0, em 31/maio/16, no valor de R\$ 19.983.242,75, cujo saldo remanescente, até 31/dez./20 é de R\$ 33.086.615,26, devidamente atualizado.

- b) Registro em conta de receita, em 31/dez./16, do montante de R\$ 23.782.242,71, decorrente do equacionamento do déficit atuarial, relativo ao exercício de 2015, no montante de R\$ 21.130.672,60, atualizado até esta data.

No que se refere ao déficit do exercício de 2015, conforme relatório "Plano de Equacionamento de Déficit II - 31/dez./15", elaborado por empresa especializada, apurou-se um déficit, a ser equacionado em 31/dez./15, no montante de R\$ 21.130.672,60.

O referido plano de equacionamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade em 28/dez./16, conforme Ata da Reunião Extraordinária nº 424, realizada naquela data, atendendo ao prazo estipulado no art. 28 (caput) e parágrafo 1º da Resolução MPS/CGPC nº 26/2008, com as alterações dadas pela Resolução MTPS/CNPC nº 22/2015.

O valor do déficit relativo à parcela de benefícios a conceder e concedidos será equacionado por meio de contribuições extraordinárias mensais, que serão atualizadas desde 01/jan./16 até seu pagamento, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a serem realizadas pelo patrocinador Bradesco, no montante de R\$ 10.342.010,08, pela patrocinadora Cabec, no montante de R\$ 69.072,31, pelos participantes ativos e autopatrocinados, no montante de R\$ 890.797,95, e pelos participantes assistidos, no montante de R\$ 9.828.792,26, a partir da competência fev./17.

Vale ressaltar que, para os montantes de responsabilidade do Bradesco e Cabec, foram celebrados Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento em 12/jul./17 e 24/jan./17, respectivamente, e que a cobrança da contribuição extraordinária para equacionamento do Déficit Técnico do exercício de 2015 foi comunicada aos Participantes e Assistidos através da Circular Cabec 2016/016, de 29/dez./16.

Ressaltamos ainda que o referido Plano de Equacionamento foi comunicado à Previc através do encaminhamento padrão nº 155, de 17/jan./17.

Conforme item (3.1.b) do presente relatório o saldo remanescente, na posição de 31/dez./20, a ser recebido, de R\$ 10.833.847,08.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

(7.1.2) Equacionamento de Déficit Técnico do Exercício de 2016

No que se refere ao déficit do exercício de 2016, conforme relatório "Plano de Equacionamento de Déficit III - 31/dez./16", elaborado por empresa especializada, apurou-se um déficit a ser equacionado em 31/dez./16 no montante de R\$ 10.139.767,74, tendo sido o referido plano de equacionamento aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade em 22/dez./17, conforme Ata da Reunião Extraordinária nº 441, realizada naquela data, atendendo ao prazo estipulado no parágrafo 1º do art. 28 (caput) da Resolução MPS/CGPC nº 26/2008, com as alterações dadas pela Resolução MTPS/CNPC nº 22/2015. O valor do déficit referente à parcela de benefícios a conceder e concedidos será equacionado por meio de contribuições extraordinárias mensais, atualizadas desde 01/jan./17 até seu pagamento com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a serem realizadas pelo patrocinador Bradesco no montante de R\$ 4.980.633,38, pela patrocinadora Cabec no montante de R\$ 29.425,86, pelos participantes ativos no montante de R\$ 279.056,14 e pelos participantes assistidos no montante de R\$ 4.850.652,36, a partir da competência fev./18. O saldo a receber, na data de 31/dez./20, é de R\$ 5.343.795,02 (item 3.1.c) deste relatório.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

(7.1.3) Déficit Técnico Acumulado Exercício 2017

Levando-se em consideração que, apesar dos déficits técnicos relativos aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 terem sido equacionados e o resultado do exercício de 2017 ter apresentado superávit de R\$ 8.545.523,66, ainda assim no exercício (2017) registrou déficit técnico acumulado de R\$ 38.823.942,74.

Conforme Parecer Atuarial emitido em 09/fev./18 para a data-base de 31/dez./17, não houve necessidade de elaborar novo Plano de Equacionamento, conforme demonstrado no quadro a seguir:

(A) PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	396.913.735,14
(B) PROVISÕES MATEMÁTICAS	435.737.677,88
(C) = (A - B) EQUILÍBRIO TÉCNICO	(38.823.942,74)
(D) AJUSTE DE PRECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	11.956.135,11
(E) = (C +D) EQUILÍBRIO TÉCNICO AJUSTADO	(26.867.807,63)
LIMITE DÉFICIT PLANO BD (NÃO É OBRIGADO EQUACIONAR IMEDIATAMENTE)	29.586.588,33

Observa-se que o déficit técnico ajustado foi de R\$ 26.867.807,63, enquanto o limite de déficit permitido foi de R\$ 29.586.588,33. Sendo assim, conforme regra definida no art. 28 da Resolução MPS/CGPC 26/2008, com alterações dadas pela Resolução MPS/CNPC 22/2015, não há déficit a ser equacionado referente ao exercício de 2017.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

(7.1.4) Déficit Técnico Acumulado até 31/dez./18

A Entidade apresentou até 31/dez./18, déficit técnico acumulado de R\$ 77.896.269,38.

Até o exercício de 2017, o montante era de R\$ 38.823.942,74. O aumento do déficit de R\$ 39.072.326,64 no referido exercício está representado notadamente pelo aumento das provisões matemáticas no total de R\$ 30.061.637,81, decorrente da redução da taxa de juros do passivo atuarial de 5,25% a.a. para 4,61% a.a., como também pelo aumento das despesas previdenciais.

Conforme Parecer Atuarial emitido em 15/fev./19 para a data-base de 31/dez./18, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 28 da Resolução CGPC nº 26/2008, vigente até 31/dez./18, o déficit técnico ajustado do exercício de 2018 é de R\$ 33.603.685,90, valor histórico, a ser equacionado até dez./19, atualizado pela meta atuarial, a seguir demonstrado:

(A) PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	401.727.404,35
(B) PROVISÕES MATEMÁTICAS	479.623.673,73
(C) (A - B) EQUILÍBRIO TÉCNICO	(77.896.269,38)
(D) AJUSTE DE PRECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	11.774.098,40
(E) = (C + D) EQUILÍBRIO TÉCNICO AJUSTADO	(66.122.170,98)
LIMITE DO DÉFICIT PLANO BD	32.518.485,08
PARCELA DO DÉFICIT SUPERIOR AO LIMITE	33.603.685,90

No que se refere ao déficit do exercício de 2018, conforme relatório "Plano de Equacionamento de Déficit IV - 31/dez./18", elaborado por empresa especializada, apurou-se, em 31/dez./18, um déficit a ser equacionado no montante de R\$ 33.603.685,90, tendo sido o referido plano de equacionamento aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade em 23/dez./19, conforme Ata da Reunião nº 480, realizada naquela data, atendendo ao prazo estipulado no parágrafo 1º do art. 28 (caput) da Resolução MPS/CGPC nº 26/2008, com as alterações dadas pela Resolução MTPS/CNPC nº 22/2015. O valor do déficit referente à parcela de

benefícios a conceder e concedidos será equacionado por meio de contribuições extraordinárias mensais, atualizadas desde 01/jan./17 até seu pagamento com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a serem realizadas pelo patrocinador Bradesco no montante de R\$ 16.577.450,98, pela patrocinadora Cabec no montante de R\$ 106.779,07, pelos participantes ativos no montante de R\$ 233.007,50 e pelos participantes assistidos no montante de R\$ 18.259.651,49, a partir da competência fev./20. O saldo a receber, na data de 31/dez./20, é de R\$ 18.464.420,31 (item 3.1.d) deste relatório.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

(7.1.5) Déficit Técnico Acumulado até 31/dez./19

O total do déficit técnico acumulado até dez./19 de R\$ 44.679.503,31 quando comparado com saldo de dez./18 de R\$ 77.896.269,38, apresenta variação positiva de R\$ 33.216.766,07, em razão do reconhecimento contábil do equacionamento de déficit técnico do exercício de 2018.

Conforme Parecer Atuarial emitido em 07/fev./20 para a data-base de 31/dez./19, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 29 da Resolução CNPC nº 30/18, o déficit técnico ajustado do exercício de 2019 é de R\$ 30.081.153,20, a seguir demonstrado:

(A) PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	426.033.684,95
(B) PROVISÕES MATEMÁTICAS	470.713.188,26
(C) (A - B) EQUILÍBRIO TÉCNICO	(44.679.503,31)
(D) AJUSTE DE PRECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	14.598.350,11
(E) = (C + D) EQUILÍBRIO TÉCNICO AJUSTADO	(30.081.153,20)
LIMITE DO DÉFICIT PLANO BD	32.667.495,27
PARCELA DO DÉFICIT SUPERIOR AO LIMITE	0

De acordo com o parecer atuarial em pauta, o equilíbrio técnico ajustado não ultrapassa o limite de 6,94% das provisões matemáticas do plano, portanto não há déficit a ser equacionado referente ao exercício findo em 31/dez./19.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

(7.1.6) Déficit Técnico Acumulado até 31/dez./20

O montante do déficit técnico acumulado até 31/dez./20 é de R\$ 128.629.564,84, apresentando expressivo crescimento do déficit em R\$ 83.950.061,53, correspondendo a 188%, quando comparado com o saldo de dez./19, cujo montante foi de R\$ 44.679.503,31.

Conforme parecer atuarial emitido em 08/fev./21, o agravamento do déficit técnico acumulado e, por conseguinte do déficit técnico apurado neste exercício decorreu, de forma representativa, devido às alterações de premissas de acordo com os resultados do estudo de aderência das hipóteses atuariais, o qual foi realizado em out./20, bem como à rentabilidade do plano abaixo da meta atuarial.

Sugerimos atenção ao fato no sentido de imediatas ações saneadoras, no sentido de contenção de seu avanço.

De acordo ainda com o referido Parecer Atuarial para a data-base de 31/dez./20, conforme critérios estabelecidos no art. 29 da Resolução CNPC nº 30/18, o déficit técnico ajustado do exercício de 2020 é de R\$ 74.937.492,60, a seguir demonstrado:

(A) PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	410.992.768,13
(B) PROVISÕES MATEMÁTICAS	539.622.332,97
(C) (A - B) EQUILÍBRIO TÉCNICO DO PLANO	(128.629.564,84)
(D) AJUSTE DE PRECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	13.166.435,03
(E) = (C-D) EQUILÍBRIO TÉCNICO AJUSTADO	(115.463.128,81)
(F) LIMITE DO DÉFICIT PLANO BD	40.525.637,21
(E-F) PARCELA DO DÉFICIT SUPERIOR AO LIMITE	(74.937.492,60)

De acordo com o parecer atuarial em pauta, o equilíbrio técnico ajustado ultrapassa o limite de 7,51% das provisões matemáticas do plano, portanto a Cabec deverá apresentar até o final do exercício subsequente, um plano de equacionamento que contemple o referido valor, qual seja, o resultado deficitário acumulado excedente ao limite, em atendimento ao artigo 31 da Resolução CNPC nº 30/2018, vigente até 31/dez./20.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

8 OUTROS ASSUNTOS

(8.1) CERTIDÕES NEGATIVAS

Foram apresentadas as certidões negativas emitidas pelo fisco federal, estadual e municipal, conforme demonstramos a seguir:

TIPO	VALIDADE
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.	29/JUL./21
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	18/JUL./21
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	09/MAR./21
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL	21/MAR.21
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA	23/MAIO/21

Certidão Positiva de Débitos Municipais com Efeitos de Negativa

Refere-se a obrigações tributárias não vencidas.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

(8.2) PATROCÍNIO DO PLANO BD

Conforme item (5.2), subitem "d", do Edital de Venda do Banco do Estado do Ceará- EDITAL PND Nº 2005/001, de 28/jul./05, a responsabilidade da manutenção de patrocínio do Plano de Benefício Definido, administrado pela Cabec, é de 24 meses, tendo esse prazo se encerrado em dez./07.

Registre-se que a Cabec recebeu correspondência do Banco Bradesco S.A., Patrocinador majoritário do Plano BD, solicitando, formalmente, a Retirada de Patrocínio do Plano em questão, com início do processo a partir de 09/abr./19, nos termos dos arts. 25 e 33, inciso III, da Lei Complementar nº 109/01, do disposto no art. 6º, inciso I, da Resolução CNPC nº 11/13, e cláusula décima do Convênio de Adesão.

Da mesma forma, e conforme estabelecem os normativos em epígrafe, a Cabec, na qualidade de Patrocinadora do referido Plano BD, enviou, em 10/abr./19 correspondência ao Conselho Deliberativo, solicitando, formalmente, com base no art. 10, inciso I, do Estatuto desta Entidade, o cancelamento de sua inscrição como patrocinadora, com a consequente retirada de patrocínio do Plano BD. As

consequências decorrentes desta decisão somente serão conhecidas ao final do processo.

Tal fato vinha sendo reportado em nossos Relatórios do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis, como ênfase.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

(8.3) COVID 19 - REFLEXOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

A pandemia resultante da Covid-19, em termos de efeitos financeiros e econômicos, causou dentre outros fatores, na atividade pertinente à Cabec, forte efeito no seguimento de investimentos, fazendo com que a rentabilidade atingisse apenas 44,41% da meta atuarial em 2020, que foi de 10,20% no ano, que combinado com o relevante crescimento das provisões matemáticas, face às alterações de suas premissas atuariais, mediante estudo efetuado neste exercício pelo atuário, acentuou o aumento do déficit técnico do exercício e consequentemente do déficit técnico acumulado. Tais efeitos estão devidamente reconhecidos em suas demonstrações contábeis.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

24 de fevereiro de 2021.

AudiLink & Cia. Auditores



Roberto Bianchessi